



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**



# **SCR**

Sistema de Informações de Crédito

**Instruções de Preenchimento**



A. Instruções Gerais .....	4
1. Instruções gerais para preenchimento de informações .....	4
2. Leiaute e Anexo .....	4
3. Divisão do Documento 3040 .....	4
I - informações individualizadas .....	4
II - informações agregadas .....	5
4. Particionamento do Documento 3040 .....	
I - definição de 'remessas' e 'partes' .....	5
B. Definições .....	
1. Definições para preenchimento de informações .....	7
I - recursos direcionados .....	7
II - recursos livres .....	7
III - data de vencimento .....	7
IV - classificação de risco da operação .....	8
V - classificação de risco do cliente .....	8
VI - operações de crédito renegociadas .....	8
VII - autorização .....	8
VIII - conglomerado econômico .....	8
IX - crédito a liberar .....	8
X - limite de crédito .....	8
XI - cartão de crédito - compra à vista .....	10
XII - cartão de crédito - compra parcelada .....	10
XIII - cartão de crédito - rotativo .....	10
C. Informações do Cliente .....	10
1. Instruções de preenchimento de campos relativos a Informações do Cliente .....	10
I - código do cliente .....	11
II - autorização .....	11
III - início do relacionamento com o cliente .....	11
IV - porte do cliente .....	11, 12
V - tipo de controle .....	12
VI. conglomerado econômico .....	12
D. Informações da Operação – Informações Básicas da Operação .....	12
1. Instruções de preenchimento de informações básicas de uma operação de crédito ..	12
I - detalhamento do cliente .....	13
II - código do contrato .....	13
III - data de vencimento .....	13
IV - classificação de risco da operação .....	13
V - taxa efetiva anual .....	13
VI - CEP .....	13
VII - característica especial .....	13
2. Vencimentos da operação .....	13
I - créditos ou parcelas a liberar .....	14
II - limite de crédito atrelado .....	14
III - operações com prazo de vencimento indeterminado .....	15
3. Operações de crédito contratadas com mais de um cliente .....	15
E. Informações da Operação – Garantias .....	15
1. Garantias Fidejussórias .....	
I - Garantidor fidejussório .....	15
2. Garantias Não Fidejussórias .....	
II - Garantias não fidejussórias .....	16
F. Informações da Operação - Informações Adicionais .....	
1. Cessões com Coobrigação – Informação do Cedente da Operação .....	17
2. Operações de Vendedor .....	17



3. Operações com Interveniência .....	17
F. Informações da Operação – Informações Adicionais .....	17
G. Instruções sobre Tipos Específicos de Operações.....	18
1. Operações negociadas que não serão enviadas ao SCR .....	18
2. Adiantamento sobre contratos de câmbio .....	18
3. Operações de financiamento de projetos .....	18
4. Títulos de crédito.....	18
5. Informações de Operações em Inadimplemento (> 60 meses).....	20
I – Formato de contagem de prazo .....	20
II – Não utilização em próxima data-base .....	20
6. Operações Vinculadas .....	21
7. Arrendamento Mercantil Operacional .....	21
8. Empresas dentro do país .....	21
9. Empresas no exterior .....	21
10. Cartão de Crédito.....	22
11. Valor Contratado para Adiantamento a Depositantes .....	24
H. Informações Agregadas .....	24
1. Agrupamento.....	24
2. Abrangência das Informações Agregadas.....	25
3. Desempenho da Operação .....	25
I. Novas Informações Cronogramadas.....	26
1. Informações do cliente .....	26
I. Faturamento anual .....	26
2. Informações da operação .....	27
I – Conta Cosif.....	27
II – Percentual do indexador.....	27
III – Valor contratado .....	27
IV – Saldo devedor.....	28
V – Dias de atraso .....	28
3. Informações sobre transferência de operações .....	29
I – Negociação com pessoa não integrante do SFN com retenção de risco .....	29
II – Informações sobre operações adquiridas sem coobrigação .....	32
III – Informações sobre valores negociados de operações transferidas.....	33
IV – Precisão nas informações sobre percentual de coobrigação .....	33
V – Registros adicionais de coobrigação para outras retenções de risco .....	34
4. Informações de saída de operações.....	35
I – Operação paga.....	35
II – Operação liquidada antecipadamente.....	35
III – Cedida sem retenção de riscos para pessoa integrante do SFN .....	36
IV – Cedida sem retenção de riscos para pessoa não integrante do SFN .....	36
V - Renegociada.....	37
VI – Operações baixadas - prejuízo .....	37
VII – Outras saídas.....	37, 38
5. Novas modalidades.....	38
6. Títulos representativos de operações.....	38
7. Certificados ou títulos agregadores de operações .....	39
8. Derivativos .....	39
9. Mitigadores.....	40



# Instruções para Preenchimento de Documentos

Documento 3040

## A. Instruções Gerais

1. Para fins de preenchimento dos arquivos correspondentes ao documento referido no item 01 da [Carta-Circular nº 3.451](#), de 07 de junho de 2010, devem ser consideradas todas as operações de crédito realizadas, conforme definidas nos termos do art. 3º da [Resolução nº 3.658](#), de 17 de dezembro de 2008.
2. O detalhamento do leiaute e do anexo e seus conteúdos encontram-se no endereço [www.bcb.gov.br/?DOC3040](http://www.bcb.gov.br/?DOC3040).
3. O documento 3040 é dividido em 2 partes:
  - I. Informações individualizadas para detalhamento das operações dos clientes cuja Responsabilidade Total (RT) na instituição financeira, ou seja, cujo somatório das operações concedidas, seja igual ou superior ao limite estabelecido no inciso II do artigo 1º da [Circular nº 3.445](#).
    - a) Nesta parte do documento deverão ser informados individualmente cada um dos clientes (tag <Cli>) e;
    - b) Para cada um dos clientes, deverá ser detalhada cada uma das operações contratadas (tag <Op>).
    - c) A remessa das operações que já tenham sido identificadas, ou seja, enviadas de forma individualizada ao SCR, continuará sendo realizada de forma individualizada, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da [Circular nº 3.445](#).



- II. Informações agregadas (tag <Agreg>) para as operações não contempladas nas Informações individualizadas, acima especificadas, ou seja,
  - a) para o conjunto de clientes cujo conjunto de operações de crédito na instituição financeira seja inferior ao limite estabelecido no inciso II do artigo 1º da [Circular nº 3.445](#);
  - b) para as operações concedidas por dependências ou empresas localizadas no exterior que tenham suas demonstrações consolidadas;
  - c) Observar que as operações que constarem nas agregações (tag <Agreg>) não deverão ser informadas individualmente, ou seja, o somatório dos valores individualizados ( $\Sigma$  de todos os valores das tags <Cli>) com o somatório dos valores agregados ( $\Sigma$  de todos os valores das tags <Agreg>) deve corresponder aos valores da Carteira Classificada.
4. Devem ser enviadas a partir da data-base de 31 de julho de 2011 no cabeçalho do documento as informações do responsável pelo envio do documento 3040:
  - I. Nome do Responsável, atributo "NomeResp"
  - II. E-mail do Responsável, atributo "EmailResp"
  - III. Telefone do Responsável, atributo "TelResp", campo que deverá ser preenchido com 10 dígitos, sendo os 2 primeiros referentes ao código DDD e os 8 últimos correspondentes ao número de telefone
5. Cada documento 3040 poderá ter "R" remessas, as quais poderão ser divididas em "P" partes, as quais serão representadas em seu cabeçalho da seguinte forma:



```
<Doc3040 CNPJ="XXXXXXXX" DtBase="AAAA-MM" Remessa="R"  
Parte="P" TpArq="Y" NomeResp="Nome do Responsavel"  
EmailResp="E-mail do Responsavel"  
TelResp="DDTTTTTTTT"> (NR)
```

onde:

XXXXXXXX – CNPJ da entidade supervisionada que está enviando o documento

AAAA -MM – data-base de referência do documento 3040

R – número da remessa (deve ser sequencial)

P – número da parte (deve ser sequencial)

Y – tipo de arquivo (informação obrigatória somente na última parte da remessa do documento)

(NR) NomeResp – nome completo do responsável pelo envio do documento

(NR) EmailResp – e-mail corporativo do responsável pelo envio do documento

(NR) DDTTTTTTTTT – telefone corporativo do responsável pelo envio do documento, onde DD são os 2 dígitos do código DDD e TTTTTTTTT são os 8 dígitos do número de telefone.

- I. Qualquer reenvio de documento 3040 caracterizará uma nova remessa, ou seja, acrescerá o atributo “Remessa” de uma unidade. Essa instrução vale inclusive para instituições que não são obrigadas a adotar o particionamento de arquivos.
- II. A não adoção do particionamento de arquivos obrigará a utilização do atributo “Parte” com o valor “1”.



**Importante:** o particionamento não está em vigor; as instituições financeiras serão devidamente notificadas quando da sua implementação.

6. Para fins do disposto no inciso II do art. 1º da Circular nº 3.445, de 2009, considera-se, no documento 3040, conjunto das operações do cliente o montante das operações ativas, das operações baixadas como prejuízo, das coobrigações e garantias prestadas ao cliente e dos repasses interfinanceiros, DEVENDO ser incluídos no cálculo os créditos contratados a liberar e os compromissos de crédito não-canceláveis incondicional e unilateralmente.
  - I. Os limites de crédito contratados e não utilizados (detalhados no item B-X) são considerados compromissos de crédito não-canceláveis incondicional e unilateralmente.

## B. Definições

1. Para efeito da prestação de informações ao SCR, considera-se:
  - I. operação de crédito com recursos direcionados: aquela realizada obrigatoriamente com taxa de juros estabelecida em dispositivos legais ou normativos;
  - II. operação de crédito com recursos livres: aquela realizada com taxa de juros livremente pactuada entre o cliente e a instituição financeira, incluídas as operações de crédito rural, de crédito imobiliário ou com o setor público que possuam essa característica;
  - III. data de vencimento: aquela prevista para pagamento da última parcela ou término do contrato;



- IV. classificação de risco da operação: aquela prevista na [Resolução nº 2.682](#), de 21 de dezembro de 1999;
- V. classificação de risco do cliente: aquela realizada com observância ao disposto na [Resolução nº 2.682](#), de 1999, exclusivamente para o devedor;
- VI. operações de crédito renegociadas: aquelas efetuadas nos termos do § 3º do art. 8º da [Resolução nº 2.682](#), de 1999; e
- VII. autorização: aquela prevista no inciso I do art. 8º da [Resolução nº 3.658](#), de 2008, necessária para a consulta das informações constantes do SCR;
- VIII. conglomerado econômico: conjunto de pessoas físicas e jurídicas, ligadas entre si por relação familiar, de controle societário, direto ou indireto, administrativo ou gerencial, que, de modo permanente, mediante convenção formal ou não, combinem recursos ou esforços para realizar objetivos comuns ou para participar de atividades ou empreendimentos comuns ou atuem no mercado sob a mesma marca ou nome comercial;
- IX. crédito a liberar: parcelas de crédito que foram efetivamente contratadas e que serão liberadas mediante o cumprimento de alguma exigência (etapa de projeto, cronograma, etc);

IMPORTANTE: Notar que as parcelas de crédito a liberar deixam de ser tratadas como uma modalidade e passam a ser informadas juntamente com os demais vencimentos da operação.

- X. limite de crédito: limite contratado e não utilizado em alguma modalidade, ou conjunto de modalidades de crédito, tipicamente atribuído a modalidades como cheque especial, cartão de crédito, capital de giro, etc. O limite de crédito pode se tornar uma operação de crédito a qualquer momento ou pode nunca



se tornar em uma operação de crédito. Para fins de informação no SCR, não se enquadram em “limite de crédito” os limites gerenciais (não contratados).

#### IMPORTANTE:

Notar que os valores de “limite de crédito” não devem ser informados como “crédito a liberar”. Estes valores devem vir nos vencimentos criados especificamente para esta finalidade.

#### **Exemplos**

##### Limites gerenciais que NÃO devem ser informados:

- . limite pré-aprovado para uma linha de crédito de financiamento habitacional ou de veículos,
- . limite pré-aprovado para contratação de crédito consignado, que precise ser formalizado mediante contrato assinado em papel.

##### Limites contratados e não utilizados que DEVEM ser informados:

- . limites que podem ser automaticamente utilizados a qualquer momento sem exigências adicionais, podendo ser formalizado através de uma operação num caixa eletrônico, sem necessidade de formalização de contrato assinado em papel;
- . limites em que haja contrato de adesão assinado em que a assinatura é feita uma única vez e viabiliza o acesso a todas as linhas de crédito;
- . limite atribuído ao crédito consignado que pode ser automaticamente contratado através de uma operação num caixa eletrônico, sem formalização de contrato assinado em papel;
- . limite de cartão de crédito para compras à vista ou



parcelado pelo lojista;  
. limite de cartão de crédito para compras a prazo,  
. limite de cheque especial.

Esta lista não é exaustiva. Há outros exemplos que podem ser enquadrados em ambos os casos acima descritos.

- XI. cartão de crédito - compra à vista – compras realizadas pelo cliente onde não há incidência de juros por parte do emitente do cartão: compras à vista e compras parceladas pelo lojista.
- XII. cartão de crédito - compra parcelada – compras realizadas pelo cliente onde há a incidência de juros por parte do emitente do cartão: compras parceladas com juros.
- XIII. crédito
- XIV. vinculado a cartão de crédito – valores não pagos na fatura de cartão de crédito, onde há incidência de juros (superiores ao pagamento mínimo e inferiores ao valor total da fatura) e saque no cartão de crédito.

Caso haja dúvida a respeito de alguma operação em particular, solicitamos o contato através do endereço de e-mail

[scr.mesasp@bcb.gov.br](mailto:scr.mesasp@bcb.gov.br).

### C. Informações do Cliente – (tag <Cli>)

1. Para o preenchimento das informações constantes do documento referido no item 01 da [Carta-Circular nº 3.451](#), de 07 de junho de 2010, referentes às informações dos clientes, as instituições relacionadas naquele dispositivo devem:



- I. no campo “*código do cliente*” (atributo “Cd”), informar o código identificador do cliente, segundo seu tipo de pessoa:
  - a) para clientes pessoas jurídicas, o CNPJ com 8 dígitos
  - b) para clientes pessoas físicas, o CPF com 11 dígitos;
- II. no campo “*autorização para consulta*” (atributo “AutorzC”), informar “S” ou “N” conforme o cliente tenha ou não dado a respectiva autorização para que a instituição financeira consulte seus dados no SCR.
- III. no campo “*início do relacionamento com o cliente*” (atributo “IniRelactCli”), informar a data de abertura da conta-corrente ou outra data considerada relevante para avaliação do risco de crédito;
- IV. no campo “*porte do cliente*” (atributo “PorteCli”), as pessoas jurídicas contratantes de operações de crédito devem ser classificadas em microempresa, pequena empresa, média empresa e grande empresa, observados os seguintes critérios:
  - a) microempresa: aquela cuja receita bruta anual seja igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme estabelecido no artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
  - b) pequena empresa: aquela cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), conforme estabelecido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
  - c) média empresa: aquela cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos



milhões de reais), desde que seu ativo total não seja superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais). Essa definição foi construída a partir dos conceitos de pequena e grande empresa estabelecidos pela legislação;

- d) grande empresa: aquela cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ou cujo ativo total seja superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), conforme estabelecido no artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.
- V. **(NR)** no campo “*porte do cliente*” (atributo “PorteCli”), as pessoas físicas devem ser enquadradas conforme leiaute do documento, segundo o salário mínimo federal. Para o caso onde não haja comprovação de renda, admite-se a informação de porte de cliente presumido.
- VI. No campo “*tipo de controle*” (atributo “TpCtrl”), informar o tipo de controle do cliente conforme o mesmo se enquadre em privado, público federal, público estadual ou distrital, público municipal.
- VII. no campo “*conglomerado econômico*” (atributo “CongEcon”), informar o grupo econômico a que pertencer o cliente, segundo o conceito utilizado nos processos internos de avaliação de risco da própria instituição financeira.

#### D. Informações da Operação – Informações Básicas – (tag <Op>)

1. Para o preenchimento das informações constantes do documento referido no item 01 da [Carta-Circular nº 3.451](#), de 07 de junho de 2010,



referentes às informações da operação de um cliente, as instituições relacionadas naquele dispositivo devem:

- I. no campo “*detalhamento do cliente*” (atributo “DetCli”), informar, apenas quando o cliente for do tipo “pessoa jurídica”, o CNPJ com 14 dígitos;
- II. no campo “*código do contrato*” (atributo “Contrt”), informar o código interno da operação, não admitida duplicidade para o mesmo cliente e modalidade de operação;
- III. “*data de vencimento*” (atributo “DtVencOp”): aquela prevista para pagamento da última parcela ou término do contrato – informar no formato AAAA-MM-DD;
- IV. “*classificação de risco da operação*” (atributo “ClassOp”): aquela prevista na [Resolução nº 2.682](#), de 21 de dezembro de 1999;
- V. no campo “*taxa efetiva anual*” (atributo “TaxEft”), informar a parcela prefixada dos juros incidentes na operação expressa na forma de taxa percentual anual, em uma base centesimal, com a utilização de duas a sete casas decimais depois da vírgula e arredondada mediante a aplicação da regra estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- VI. no campo “*CEP*” (atributo “CEP”), informar o Código de Endereçamento Postal (CEP) da dependência da instituição financeira onde a a operação foi contratada;
- VII. No campo “*característica especial*” (atributo “CaracEspecial”), quando a operação de crédito possuir mais que uma característica especial, informar as mesmas separadas pelo caractere “;” (ponto e vírgula).

2. Com relação aos vencimentos das operações – (tag <Venc>):



- I. para operações de crédito que tenham valores a liberar, informar estes valores junto aos demais vencimentos da operação, utilizando a modalidade original da operação. As possibilidades para informação dos valores a liberar são:
  - a) para créditos a liberar até 360 dias, utilizar código de vencimento “60” (atributo “v60”);
  - b) para créditos a liberar acima de 360 dias, utilizar código de vencimento “80” (atributo “v80”);

obs: não informar nos vencimentos de crédito a liberar os valores referentes a limites de crédito contratados e não utilizados. Estes valores devem ser informados nos vencimentos específicos para esta finalidade, conforme a instrução logo abaixo.

- II. para limites de crédito, informar cada um dos contratos de limites contratados e não utilizados de quaisquer modalidades (ver definição nos conceitos básicos) na modalidade “1901 – Limite de crédito contratado e não utilizado”, observando-se o correto código de vencimento:
  - a) para limite de crédito com vencimento até 360 dias, utilizar código de vencimento “20” (atributo “v20”);
  - b) para limite de crédito com vencimento acima de 360 dias, utilizar código de vencimento “40 (atributo “v40”)

Observar que os vencimentos “20” e “40” são os únicos possíveis para a modalidade “1901 – Limite de crédito contratado e não utilizado”.

Os limites de crédito deverão ser informados somente nesta modalidade, mesmo que elas possam ser claramente atribuídas a uma outra modalidade específica.



- III. No caso de operações com prazo de vencimento indeterminado ou com a data de vencimento postergada em decorrência de determinação regulamentar sem a definição de novas condições contratuais, informar o montante da dívida como a vencer com prazo indeterminado, através do código de vencimento "199"(atributo "v199").
3. Nas operações de crédito contratadas com mais de um cliente:
    - I. quando se tratar de apenas um cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) ou um cadastro de pessoa física (CPF), informar o titular daquele CNPJ ou CPF como único devedor; e
    - II. quando se tratar de mais de um CNPJ ou CPF, informar o tomador principal ou, alternativamente, o saldo devedor proporcional a cada cliente.

#### E. Informações da Operação – Garantias – (tag <Gar>)

1. Nas operações com garantidores fidejussórios,
  - I. informar obrigatoriamente os seguintes campos:
    - a) tipo da garantia e subtipo da garantia concatenados (atributo "Tp")
    - b) identificação do garantidor (atributo "Ident")
    - c) percentual de garantia (atributo "PercGar")



- II. no campo “identificação do garantidor” (atributo “Ident”),  
informar o CPF/CNPJ do garantidor da operação de crédito,  
desde que este não seja o próprio tomador do crédito;
2. Nas operações com garantias não-fidejussórias,
    - I. informar obrigatoriamente os seguintes campos:
      - a) tipo da garantia e subtipo da garantia concatenados  
(atributo “Tp”);
      - b) valor original da garantia (atributo “VlrOrig”);
    - II. informar, quando houver, os seguintes campos:
      - a) valor da garantia na data de reavaliação (atributo  
“VlrData”);
      - b) data de reavaliação (atributo “DtReav”).
      - c) (NR) Observação: para os casos de substituição de  
garantias, devem ser utilizados os campos referentes à  
garantia original (tipo e valor).
  3. (NR) Nas operações de arrendamentos financeiros de veículos  
automotores,
    - I. informar obrigatoriamente na tag <Gar> os seguintes campos:
      - a) tipo do bem arrendado “10” e subtipo do bem arrendado  
“01” concatenados (atributo “Tp”);
      - b) valor do bem (atributo “VlrOrig”);



## F. Informações da Operação – Informações Adicionais – (tag <Inf>)

1. As orientações sobre preenchimento de Informações Adicionais para as negociações de operações está disponível no “Manual de Informações de Negociação de Operações”, o qual pode ser baixado no sítio do SCR na internet <http://www.bcb.gov.br/?DOC3040>.
2. Nas operações de vendor, referidas no artigo 4º da [Circular nº 3.445](#), de 2009, deverão ser informados:
  - I. nos campos referentes às **informações básicas** da operação, o sacado como cliente da operação;
  - II. nos campos de **informação adicional** da operação (tag <Inf>)
    - a) “*Tipo*”: 02 – Operações com interveniência; “*Subtipo*”: 01 – Vendor (concatenados no atributo “Tp”);
    - b) “*Identificação*”: CNPJ do cedente (atributo “Ident”);
    - c) “*Percentual*”: percentual de garantia (atributo “Perc”).
  - III. A informação da parcela de risco assumido pelo cedente nas operações de vendor NÃO deverá ser feita através da informação desse (o cedente) como garantidor fidejussório das operações. Para informar o risco assumido pelo cedente nessas operações, deverão ser usados EXCLUSIVAMENTE os campos de informação adicional da operação (tag <Inf>).
3. Nas outras operações com interveniência (CDCI, etc.) deverão ser informados somente os campos referentes às **informações básicas** da operação e o interveniente como cliente da operação.

### \*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

O artigo 4º da [Circular nº 3.445](#) busca somente a referência ao



conceito de retenção substancial de riscos e de benefícios ou de controle constantes na Resolução nº 3.533.

## G. Instruções sobre Tipos Específicos de Operações

1. Em primeira etapa de recepção das novas informações previstas na [Circular nº 3.445](#), [Carta-Circular nº 3.419](#) e [Carta-Circular nº 3.451](#) não deverão ser encaminhadas informações a respeito de:
  - I. operações que lastreiem CRIs emitidas por securitizadoras não ligadas, desde não tenham sido originadas pela própria instituição financeira e cedidas à securitizadora com retenção de risco;
  - II. operações, que lastreiem ou não CRIs, adquiridas por securitizadoras ligadas e não originadas pela própria instituição financeira;
2. Nas operações de adiantamento sobre contratos de câmbio e nas operações de adiantamentos em moeda estrangeira concedidos, informar os respectivos valores adicionados das rendas a receber.
3. Nas operações de financiamento de projetos, devem ser informadas aquelas contratadas com prazo superior a 360 dias, em que exista vinculação entre o fluxo de caixa gerado pelo projeto e o pagamento da linha de crédito concedida.
4. para fins do disposto no art. 6º da [Circular nº 3.445](#), de 26 de março de 2009, devem ser registrados no SCR, os seguintes títulos de crédito:
  - I. Títulos de crédito
    - a) notas promissórias, que não tenham sido objeto de colocação pública;



- b) letras de câmbio, que não tenham sido objeto de aceite de instituição financeira;
- c) duplicatas;
- d) cheques pós-datados;
- e) cédulas de crédito bancário (CCB);
- f) cédulas de produto rural com liquidação financeira (CPRF);
- g) cédulas de crédito rural (CCR);
- h) cédulas de crédito comercial;
- i) notas de crédito comercial;
- j) cédulas de crédito industrial;
- k) notas de crédito industrial;
- l) cédulas de crédito à exportação;
- m) notas de crédito à exportação;
- n) outros, com características similares.

II. As informações relativas a esses títulos devem ser registradas no SCR:

- a) quando os títulos de crédito não se caracterizarem como uma modalidade, e sim, como uma operação a ele atrelada, em sua modalidade original. Neste cenário, as operações atreladas aos títulos de crédito devem estar na carteira classificada. Exemplos:

1. CCE – Cédula de Crédito à Exportação
2. CCB – Cédula de Crédito Bancário



3. CCR – Cédula de Crédito Rural
4. CRP – Cédula Rural Pignoratícia
5. CRH – Cédula Rural Hipotecária

b) quando os títulos de crédito se caracterizarem como uma modalidade e puderem ser nomeados como tal, na modalidade “18 - Título de Crédito” e em sua submodalidade específica (não constante da carteira classificada).

1. CPR - Cédula de Produto Rural
2. EN - Nota de Exportação

**Importante:** estes são exemplos não exaustivos, ou seja, pode haver títulos que se enquadrem nestas categorias mas que não estejam listados.

5. Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 8º da [Resolução nº 3.658](#), de 2008, o domínio 11 - operações em inadimplemento por prazo igual ou superior a 60 meses, na data-base (NR) ou operações com vencimentos baixados como prejuízo há mais de 48 meses, no campo "Característica Especial" - tag <Op>, atributo "CaracEspecial":

- I. deve ser utilizado quando o prazo a que se refere coincidir com a data de não-realização do primeiro pagamento mínimo contratualmente estipulado, nas operações sem data de vencimento;
- II. não deve ser utilizado no documento relativo à próxima data-base, no caso da ocorrência de pagamento parcial que altere as condições de inadimplemento da operação.



6. Nas operações de crédito vinculadas, de que trata a [Resolução nº 2.921](#), de 17 de janeiro de 2002, informar a operação utilizando a Característica Especial “10 – Operação Vinculada”, mantendo-se a informação da modalidade original da operação.
7. As informações relativas às operações de arrendamento mercantil operacional devem ser registradas no SCR na modalidade “Operações de Arrendamento”, na submodalidade “arrendamento mercantil operacional”.
8. As informações referentes às operações de crédito realizadas pelas empresas controladas, referidas no inciso I do art. 5º da [Resolução nº 3.658](#) de 2008, **localizadas no Brasil** deverão ser registradas no SCR, tanto **nas informações individualizadas** como **na tag agregada (tag <Agreg>)** do documento 3040, a partir da data-base de 07/2010, utilizando-se o novo domínio de natureza: “33 - Operações realizadas por dependências e empresas que tenham suas demonstrações consolidadas nos termos da Resolução nº 2.723”.
9. As informações referentes às operações de crédito realizadas pelas dependências e empresas controladas, referidas no inciso I do art. 5º da [Resolução nº 3.658](#) de 2008, **localizadas no exterior** deverão ser registradas no SCR através do envio de informações **apenas na tag agregada (tag <Agreg>)** do documento 3040, conforme inciso I do artigo 1º da [Circular nº 3.445](#), a partir da data-base de 07/2010, utilizando-se
  - I. o novo domínio de natureza: “32 - Operações realizadas por dependências e empresas localizadas no exterior que tenham suas demonstrações consolidadas nos termos da Resolução nº 2.723” e
  - II. o novo domínio de localização “10100 – Créditos concedidos no exterior”.



### Observações e Atenções – Operações de Controladas

Observar com cuidado estas instruções! Caso não seja observada a natureza correta na informação destas operações poderão ocorrer graves erros de batimento com o Cosif (Carteira Classificada).

As informações referentes a agências pertencentes a uma instituição financeira deverão ser enviadas no documento esperado desta própria instituição;

As informações referentes a empresas vinculadas à empresa líder do grupo, mas não vinculadas diretamente a nenhuma das instituições financeiras informantes do SCR contidas neste grupo, deverão ser enviadas no documento esperado desta empresa líder.

Atentar às informações que não devem ser enviadas para o SCR, conforme parágrafo único do artigo 6º da [Resolução nº 3.658](#) e artigo 7º da [Circular nº 3.445](#).

Atentar para a diferença entre as naturezas de operação 12, 13, 32 e 33. As naturezas 12 e 13 referem-se a operações TRANSFERIDAS pelas instituições financeiras às empresas controladas.

As naturezas 32 e 33 referem-se a operações REALIZADAS pelas empresas controladas, ou seja, todas as operações concedidas, adquiridas sem coobrigação, cedidas com coobrigação, ou qualquer outra operação com característica de crédito, exceto as operações descritas nos incisos do artigo 7º da [Circular nº 3.445](#).

10. As operações de cartão de crédito deverão ser informadas no SCR da seguinte maneira:

- I. Na modalidade “1304 - cartão de crédito - compra à vista e parcelado lojista”
  - a) para compras realizadas e ainda não pagas (constantes em fatura ainda não vencida) e
  - b) para compras parceladas pelo lojista;
- II. Na modalidade “0210 - empréstimos - cartão de crédito – compra, fatura parcelada ou saque financiado pela instituição financeira emitente do cartão”
  - a) para compra parcelada pela instituição financeira com incidência de juros
  - b) para parcelamento de fatura pela instituição financeira com incidência de juros e



- c) para saque em cartão de crédito financiado (pagamento em múltiplas parcelas).

III. Na modalidade “0204 – empréstimos - crédito rotativo vinculado a cartão de crédito”

- a) para a diferença entre o valor da fatura e o valor pago pelo cliente na data do vencimento da mesma e
- b) para fatura em atraso
- c) para saque em cartão de crédito à vista (pagamento em parcela única)
- d) observações:
  - 1. em relação ao campo saldo devedor, deve ser informada a diferença entre o que foi pago e a fatura, sem juros;
  - 2. (NR) no caso de operações com cartão de crédito o campo Valor Contratado não deve ser informado;
  - 3. em relação ao campo dias de atraso, se houver pagamento da fatura mínima, não está em atraso, então deve ser informado como igual a zero. Se não houver pagamento da fatura mínima, ou o valor for abaixo do mínimo, já há valores vencidos em rotativo, então os dias de atraso começam a correr.

IV. Na modalidade “0406 - financiamentos – cartão de crédito - compra ou fatura parcelada pela instituição financeira emitente do cartão”

- a) para compra parcelada pela instituição financeira com incidência de juros



b) para parcelamento de fatura pela instituição financeira com incidência de juros.

V. Para os valores de limites contratados e não utilizados de cartão de crédito deverão ser utilizadas as instruções específicas a respeito de limites de crédito. Os limites de crédito de cartão de crédito não deverão ser informados em nenhuma das modalidades supracitadas.

11. Para operações de crédito classificadas na modalidade “0101 – Adiantamento a depositantes”, o Valor Contratado (<Op VlrContr="">) informado será o saldo, ou seja, o valor efetivamente concedido na operação.

## H. Informações Agregadas (tag <Agreg>)

1. Na elaboração das informações agregadas do Documento 3040, devem ser informadas, conforme especificações dos leiautes em vigor, a quantidade de operações, a quantidade de clientes, a provisão constituída e a distribuição de vencimentos, agrupadas por:

- I. tipo de cliente;
- II. faixa de valor da operação;
- III. tipo de controle;
- IV. classificação de risco da operação;
- V. natureza da operação;
- VI. modalidade da operação;



- VII. origem dos recursos;
- VIII. localização;
- IX. prazo em dobro para provisionamento;
- X. vinculação à moeda estrangeira;
- XI. característica especial; e
- XII. desempenho da operação

2. Devem ser agregadas somente

- I. as operações dos clientes cuja Responsabilidade Total (RT), ou seja, cujo somatório das operações concedidas, seja inferior ao limite estabelecido no inciso II do artigo 1º da [Circular nº 3.445](#);
- II. operações tenham sido concedidas por dependências ou empresas localizadas no exterior que tenham suas demonstrações consolidadas.

Notar que as Informações Agregadas (somatório das tags <Agreg>) não devem constituir o total de todas as operações de crédito constantes na Carteira Classificada. (Observar item 3 das Instruções Gerais no início deste documento).

3. No campo de agregação de Desempenho da Operação (atributo "DesempOp") devem ser agregadas única e exclusivamente por apenas um valores descritos no anexo do leiaute; ou seja, uma operação não poderá ser considerada em duas agregações distintas.

- I. As operações vencidas de 1 a 14 dias (atributo "v205") devem ser consideradas como "01 – Operações a Vencer".
- II. As operações que só tenham vencimentos de crédito a liberar (atributos "v60" e "v80") e/ou limite de crédito (atributos "v20"



e “v40”), ou seja, operações cujos únicos vencimentos sejam menores ou iguais a 80, devem ser consideradas como “01 – Operações a Vencer”.

III. As agregações devem considerar o maior domínio de vencimentos para enquadrar a operação de acordo com o anexo do campo de Desempenho da Operação. Ou seja, se uma operação possui valores nos vencimentos 110, 160, 210 e 250, deve-se considerar o vencimento 250. Assim, o domínio a ser informado seria “Operações Vencidas acima de 90 dias” na agregação das operações.

IV. Para maiores detalhes sobre a utilização do campo Desempenho da Operação, olhar exemplo de documento XML na [página do documento 3040](#) no sítio do Banco Central do Brasil em (<http://www.bcb.gov.br/?DOC3040>)

## I. Novas Informações - Cronograma 2011

### 1. Informações do cliente (atributos da tag <Cli>)

#### I. (NR) Faturamento anual

**Descrição:** valor do faturamento anual da pessoa jurídica, ainda que presumido. O valor informado deve ser o mais atual disponível. Para as instituições que adotarem modelos IRB para cálculo de alocação de capital de operações de crédito devem informar o valor utilizado para esse cálculo.

**Nome do atributo:** FatAnual.

**Periodicidade de atualização:** sempre que houver nova informação o campo deve ser atualizado. Tempo máximo sem atualização – 1 ano.

**Formato:** valor do faturamento anual com a utilização de duas casas decimais depois da vírgula e arredondado mediante a



aplicação da regra estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

## 2. Informações da operação do cliente (atributos da tag <Op>)

### I. Conta Cosif

**Descrição:** conta(s) Cosif na qual a operação está contabilizada. Se a operação de crédito gerar contabilização em mais de uma conta Cosif, essas contas devem vir informadas nesse campo separadas por ponto e vírgula (;). Devem ser informadas todas as contas patrimoniais e de compensação nas quais a operação foi contabilizada.

**Nome do atributo:** Cosif.

**Formato:** sete algarismos representando os sete dígitos iniciais da conta Cosif correspondente, excluído o dígito verificador.

**Exemplo:** 1.6.2.10.00-4, seria informado como atributo <Op Cosif="1621000">

Exceção: para operações que estão em mais de uma conta, as contas utilizadas deverão ser encaminhadas no atributo, separadas por ponto e vírgula (;).

### II. Percentual do indexador

**Descrição:** percentual aplicado ao indexador (anexo 5 do leiaute) escolhido para a correção do valor contratado.

**Nome do atributo:** PercIndx.

**Formato:** em uma base centesimal, com a utilização de duas casas decimais depois da vírgula e arredondada mediante a aplicação da regra estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

### III. Valor contratado

**Descrição:** valor contratado pelo tomador do crédito, ou seja, o valor total emprestado/financiado. Não devem ser consideradas as informações de crédito a liberar e de limite de crédito na composição do valor contratado.



Para as operações de crédito rotativo (modalidades 0201, 0204, 0210, 0406, 1310) não devem ser enviadas informações de Valor Contratado. (NR)

**Nome do atributo:** VlrContr.

**Formato:** valor com a utilização de duas casas decimal depois da vírgula, e arredondado mediante a aplicação da regra estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

#### IV. Saldo devedor

**Descrição:** somatório do valor do principal das parcelas ainda não pagas, sem correções de indexadores, aplicação de taxas de juros ou variação cambial.

**Nome do atributo:** SldDevedor.

**Formato:** valor com a utilização de duas casas decimal depois da vírgula, e arredondado mediante a aplicação da regra estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

#### V. Dias de atraso da parcela mais atrasada

**Descrição:** quantidade de dias de atraso da parcela mais atrasada, ou seja, da parcela com maior vencimento.

**Nome do atributo:** DiaAtraso.

**Formato:** número inteiro.

#### VI. FPR

**Descrição:** fator de ponderação de risco aplicado à operação. A informação é obrigatória para todas as operações.

**Nome do atributo:** FPR.

**Formato:** percentual em uma base centesimal, com a utilização de duas casas decimais depois da vírgula e arredondada mediante a aplicação da regra estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



### 3. Informações COMPLETAS sobre transferência de operações

#### i. Informações sobre operações negociadas com pessoa não integrante do SFN com retenção de risco

- i. Retenção de risco em cessão de créditos por coobrigação – ponta cedente

**Descrição:** cessões de crédito com coobrigação para pessoa não integrante do SFN. Essas cessões podem ser integrais, de parcelas e de parte de todas as parcelas. O detalhamento dessas operações deverá ser feito no bloco de informações adicionais, segundo instrução abaixo.

**Atributos de <Inf>:** Tp, Cd, Ident, Perc, Valor

**Detalhamento:**

Tp – tipo da informação adicional – 07XX, onde XX pode ser 02, 03 ou 04, segundo a tabela abaixo

02	Informações de cedente de operação
03	Informações de cedente de parcelas de operação
04	Informações de cedente de parte de todas parcelas de operação

Cd – data da celebração do contrato de cessão no formato AAAA-MM-DD

Ident – 8 dígitos iniciais do CNPJ do cessionário

Perc – percentual da coobrigação assumida

Valor – valor pelo qual a operação foi negociada

- ii. Aquisições de operações de crédito com retenção de risco de pessoas não integrantes do SFN – informações do risco retido pela pessoa não integrante do SFN

**Descrição:** aquisições por cessões de crédito com coobrigação de pessoa não integrante do SFN. O detalhamento dessas operações deverá ser feito no bloco de informações adicionais, segundo instrução abaixo.



**Atributos de <Inf>:** Tp, Cd, Ident, Perc, Valor

**Detalhamento:**

Tp – tipo da informação adicional – 0701, para informar de que se trata da informação de um cessionário de operação

Cd – data da celebração do contrato de cessão no formato AAAA-MM-DD

Ident – 8 dígitos iniciais do CNPJ do cedente

Perc – percentual da coobrigação assumida

Valor – valor pelo qual a operação foi negociada

- iii. Retenção de risco em transferência de operações de crédito a um fundo com posterior aquisição de cotas subordinadas desse fundo

**Descrição:** transferências de operações de crédito a fundos, através de contratos de cessão sem coobrigação, com posterior aquisição de cotas subordinadas desse mesmo fundo para o qual os créditos foram transferidos. O detalhamento dessas operações deverá ser feito no bloco de informações adicionais, segundo instrução abaixo.

**Atributos de <Inf>:** Tp, Cd, Ident, Perc, Valor

**Detalhamento:**

Tp – tipo da informação adicional – 07XX, onde XX pode ser 05, 06 ou 07, segundo a tabela abaixo

05	Transferência de operações integrais com retenção de risco
06	Transferência de parcelas de uma operação com retenção de risco
07	Transferência de partes de todas as parcelas de uma operação com retenção de risco

Cd – data da celebração do contrato de cessão no formato AAAA-MM-DD

Ident – 8 dígitos iniciais do CNPJ do fundo



Perc – percentual da participação no fundo

Valor – valor pelo qual a operação foi negociada

- iv. Retenção de risco por transferência de operação de crédito a uma securitizadora com posterior aquisição de instrumento lastreado nessa operação de crédito, por exemplo CRIs, dessa securitizadora

**Descrição:** transferências de operações de crédito a securitizadoras, através de contrato de cessão sem coobrigação, com posterior aquisição de instrumento lastreado nas próprias operações de crédito dessa mesma empresa para o qual os créditos foram transferidos. O detalhamento dessas operações deverá ser feito no bloco de informações adicionais, segundo instrução abaixo.

**Atributos de <Inf>:** Tp, Cd, Ident, Perc, Valor

**Detalhamento:**

Tp – tipo da informação adicional – 07XX, onde XX pode ser 05, 06 ou 07, segundo a tabela abaixo

05	Transferência de operações integrais com retenção de risco
06	Transferência de parcelas de uma operação com retenção de risco
07	Transferência de partes de todas as parcelas de uma operação com retenção de risco

Cd – data da celebração do contrato de cessão no formato AAAA-MM-DD

Ident – 8 dígitos iniciais do CNPJ da securitizadora

Valor – valor pelo qual a operação foi negociada

- v. Retenção de risco em transferência de operações de crédito a um fundo administrado

**Descrição:** transferências de operações de crédito a fundos administrados. O detalhamento dessas operações deverá ser feito no bloco de informações adicionais, segundo instrução abaixo.



**Atributos de <Inf>:** Tp, Cd, Ident, Perc, Valor

**Detalhamento:**

Tp – tipo da informação adicional – 0708, para informar transferência de operações para um fundo administrado

Cd – data da celebração da transferência

Ident – 8 dígitos iniciais do CNPJ do fundo

Valor – valor pelo qual a operação foi negociada

II. Informações sobre operações adquiridas sem coobrigação

- i. Aquisição de operações de crédito de pessoa integrante do SFN sem coobrigação

**Atributos de <Inf>:** Tp, Cd, Ident, Perc, Valor

**Detalhamento:**

Tp – tipo da informação adicional – 1001, para informar ser parte cessionária de uma aquisição de operação de pessoa integrante do SFN sem coobrigação

Cd – data da celebração da transferência

Ident – 8 dígitos iniciais do CNPJ da cedente da operação

Valor – valor pelo qual a operação foi negociada

- ii. Aquisição de operações de crédito de pessoa NÃO integrante do SFN sem coobrigação

**Atributos de <Inf>:** Tp, Cd, Ident, Perc, Valor

**Detalhamento:**



**Tp** – tipo da informação adicional – 1002, para informar ser parte cessionária de uma aquisição de operação de pessoa não integrante do SFN sem coobrigação

**Cd** – data da celebração da transferência

**Ident** – 8 dígitos iniciais do CNPJ da cedente da operação

**Valor** – valor pelo qual a operação foi negociada

### III. Informações sobre valores negociados de operações transferidas

**Descrição:** informação dos valores negociados das operações ou dos pacotes em cessões com coobrigação entre instituições financeiras (tipo de informação adicional 01). O valor negociado deve ser informado no bloco de informações adicionais do tipo 01XX, juntamente com todos os outros atributos exigidos segundo as instruções de preenchimento do documento 3040.

**Nome do atributo:** Valor.

**Formato:** com a utilização de duas casas decimais depois da vírgula e arredondada mediante a aplicação da regra estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

### IV. Precisão nas informações sobre percentual de coobrigação

**Descrição:** foi admitida inicialmente a informação de percentual de coobrigação de 100% mesmo quando o percentual de coobrigação real fosse diferente desse valor. Será exigido, a partir do cronograma abaixo estabelecido, que esse percentual seja informado de forma precisa.

**Nome do atributo:** Perc.

**Formato:** em uma base centesimal, com a utilização de duas casas decimais depois da vírgula e arredondada mediante a aplicação da regra estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



V. Registros Adicionais de Coobrigação para Outras Retenções de Risco

**Descrição:** retenções de risco através da aquisição de cotas de fundos e da aquisição de instrumentos com lastros em operações de crédito deverão gerar registro adicional de coobrigação.

Nesse caso, deverá ser informada adicionalmente, além da operação original, uma operação que identifique a retenção de risco assumida pela instituição perante o fundo ou a pessoa não integrante do SFN. Para esse novo registro de operação deverão ser seguidas as instruções abaixo:

“*Cliente*” – Identificação do fundo ou da pessoa não integrante do SFN com a qual a instituição cedente está assumindo o risco (CNPJ com 8 posições).

“*Natureza de operação*” – “01 – Operações concedidas pela própria instituição”.

“*Modalidade da operação*” – “20 – Retenção de risco”

“*Taxa efetiva anual*” – taxa de desconto utilizada na cessão (calculada com base no valor da negociação sobre valor da operação).

“*Vencimentos da operação*” – somatório do valor das operações transferidas ponderados pela proporção da quantidade das cotas adquiridas sobre a quantidade total das cotas do fundo.

“*Classificação de risco da operação*” – classificação média de risco das operações ponderadas pela carteira.

“*Outros campos do cliente*” – compatíveis com as informações da instituição cessionária.

“*Outros campos da operação*” – as demais informações das operações devem seguir as instruções de preenchimento do documento.

VI. Valor Negociado nas Cessões com Coobrigação entre instituições financeiras (complemento do item F-2)



Além dos campos já obrigatórios (atributos “Cd”, “Perc” e “Ident”) será também obrigatório o envio do valor negociado na transferência da operação (atributo “Valor”).

#### 4. Informações de saída de operações do SCR

**Descrição:** as operações que já foram informadas no SCR alguma vez e que deixam de ser exibidas no Birô deverão ser enviadas uma última vez para informar o motivo de saída do SCR. A informação de saída deve, obrigatoriamente, ser enviada na data-base do evento (de saída) ocorrido.

**Formato:** as saídas deverão ser informadas no bloco de informações adicionais através da utilização dos domínios correspondentes ao motivo de saída. O detalhamento segue abaixo.

**Informações proibidas:** para esses casos de saída serão proibidas as informações de Provisão constituída (tag <Op ProvConsttd="">) e Valor de Vencimentos (tag <Venc>).

**Informações obrigatórias:** TODAS as outras informações da operação e do cliente são obrigatórias.

##### I. Operação paga

**Descrição:** saída por quitação de dívida – pagamento de todas as parcelas sem antecipação

**Atributos de <Inf>:** Tp, Valor

**Detalhamento:**

Tp – tipo da informação adicional – 0301

Valor – valor total pago na operação (somatório de todo o montante pago pelo cliente)

##### II. Operação liquidada antecipadamente



**Descrição:** saída por quitação de dívida – pagamento antecipado de todas as parcelas

**Atributos de <Inf>:** Tp, Valor

**Detalhamento:**

Tp – tipo da informação adicional – 0302

Valor – valor total pago na operação

III. Operação cedida sem retenção de riscos e benefícios ou controle para pessoa integrante do SFN

**Descrição:** saída por cessão para pessoa integrante do SFN sem coobrigação

**Atributos de <Inf>:** Tp, Cd, Ident, Valor

**Detalhamento:**

Tp – tipo da informação adicional – 0303

Cd – data da celebração da transferência, no formato AAAA-MM-DD

Ident – 8 dígitos iniciais do CNPJ do cessionário

Valor – valor de negociação da operação

IV. Operação cedida sem retenção de riscos e benefícios ou controle para pessoa não integrante do SFN

**Descrição:** saída por cessão para pessoa não integrante do SFN sem coobrigação

**Atributos de <Inf>:** Tp, Cd, Ident, Valor

**Detalhamento:**

Tp – tipo da informação adicional – 0304



Cd – data da celebração da transferência, no formato  
AAAA-MM-DD

Ident – 8 dígitos iniciais do CNPJ do cessionário

Valor – valor de negociação da operação

#### V. Renegociada

**Descrição:** saída por renegociação do contrato

**Atributos de <Inf>:** Tp, Ident, Cd, Valor

**Detalhamento:**

Tp – tipo da informação adicional – 0305

Cd – nova modalidade (2 dígitos) + nova submodalidade (2  
dígitos) + código do novo contrato no SCR (NR)

Ident – modalidade e submodalidade do novo contrato do  
SCR

Valor – valor renegociado

#### VI. Operações baixadas do contábil por prejuízo

**Descrição:** saída por baixa contábil, ou seja, saída da operação  
da conta de compensação e conseqüentemente do SCR

**Atributos de <Inf>:** Tp, Valor

**Detalhamento:**

Tp – tipo da informação adicional – 0306

Valor – valor baixado

#### VII. Saída por alteração de código de contrato

**Descrição:** saída por alteração de código de contrato

**Atributos de <Inf>:** Tp, Cd, Ident



**Detalhamento:**

Tp – tipo da informação adicional – 0307

Cd – nova modalidade (2 dígitos) + nova submodalidade (2 dígitos) + código do novo contrato no SCR (NR)

Ident – modalidade e submodalidade do novo contrato do SCR

VIII. Outras saídas

**Descrição:** outras saídas

**Atributos de <Inf>:** Tp

**Detalhamento:**

Tp – tipo da informação adicional – 0399

**5. Novas modalidades**

I. Carta de crédito de importação

**Descrição:** Risco assumido em garantia emitida para o pagamento de importação. Não se confunde com as operações de financiamento à importação - Finimp

**Informação no SCR:** utilizar a modalidade 1505

**6. Instrumentos representativos de operações**

I. Informações sobre os instrumentos representativos das operações

**Descrição:** informação a respeito dos instrumentos utilizados para formalização das operações de crédito concedidas. Os instrumentos podem ser de diversos tipos e deverão ser informados através do bloco de informações adicionais.

**Atributos de <Inf>:** Tp, Cd

**Detalhamento:**



Tp – tipo da informação adicional – 04XX, onde XX deve ser preenchido de acordo com a tabela abaixo:

01	CCB
02	CCI
03	CCE
99	Outros

Cd – código do instrumento – deverá ser utilizado o código enviado ao SMM (quando houver)

## 7. Certificados ou títulos agregadores de operações

### I. Informações sobre certificados ou títulos que representam múltiplas operações

**Descrição:** informação a respeito dos certificados ou títulos utilizados para representar múltiplas operações de crédito concedidas. Os instrumentos podem ser de diversos tipos e deverão ser informados através do bloco de informações adicionais.

**Atributos de <Inf>:** Tp, Cd

**Detalhamento:**

Tp – tipo da informação adicional – 05XX, onde XX deve ser preenchido de acordo com a tabela abaixo:

01	CCCB
02	CRI
03	CRA
99	Outros

Cd – código do instrumento – deverá ser utilizado o código enviado ao SMM (quando houver)

## 8. Derivativos (NR)



## I. Informações sobre derivativos

**Descrição:** informação a respeito de instrumentos derivativos atrelados a operações de crédito.

**Atributos de <Inf>:** Tp, Cd, Ident, Valor, Qtd

### **Detalhamento:**

Tp – tipo da informação adicional – 11XX, onde XX deve ser preenchido de acordo com a tabela abaixo:

01	Total Return Swap - TRS
02	Credit Default Swap - CDS

Cd – código do instrumento – deverá ser utilizado o código enviado ao SMM (quando houver)

Ident – CNPJ da instituição financeira contraparte no derivativo vinculado à operação de crédito

## 9. Mitigadores

### I. Informações sobre mitigadores de exposição

**Descrição:** informação sobre utilização de instrumento para mitigação de exposição em uma operação de crédito, conforme artigos 20, 21 e 22 da [Circular nº 3.360](#). Poderão ser utilizados múltiplos mitigadores para uma operação, ou seja, uma operação poderá ser mitigada, em partes distintas, por mais de um mitigador.

**Atributos de <Inf>:** Tp, Valor

### **Detalhamento:**

Tp – tipo da informação adicional – 08XX, onde XX deve ser preenchido de acordo com a tabela dos instrumentos mitigadores de acordo com a [Circular nº 3.360](#)

Valor – valor da operação mitigado pelo instrumento informado





## Histórico de Revisão

Todas as novas atualizações estão marcadas no documento com (NR).

Data	Descrição	Alterações Relevantes
17/06/2010	Publicação original do documento	-
01/07/2010	Limite de crédito – Cartão de Crédito Instruções de Percentuais	Instruções sobre preenchimento do limite de crédito na modalidade de cartão de crédito. (Item G-15). Instruções sobre preenchimento de percentuais de garantia fidejussória e na cessão com coobrigação entre instituições financeiras. (Itens F-1 e F-2).
08/07/2010	Instruções sobre Natureza 33	Instruções sobre utilização da natureza 33 (operações concedidas por empresas controladas dentro do país). Alertas sobre informações de operações controladas.
19/08/2010	Alteração de Instruções sobre Limites	Alteração dos códigos de vencimento de Créditos a Liberar e Limites de Crédito (D-2-I e II). Exclusão do item G-15 (limite de crédito na modalidade de cartão de crédito). Instruções sobre consolidação dos valores nos limites de crédito e utilização da modalidade 1901 para todas as informações de limite. Detalhamento sobre definição de limites. Novas definições sobre cartão de crédito (B-11, 12, 13) e instruções sobre informação de cartão de crédito (G-15)
30/08/2010	Particionamento de Arquivos	Instruções a respeito de particionamento do documento 3040 em diversos arquivos XML.
01/09/2010	Detalhamento e Novas Instruções	Detalhamento sobre instruções de Desempenho da Operação (H-3). Detalhamento sobre instruções de Operações de Vendedor (F-4-III). Inclusão de instruções sobre cessão parcial de operação (F-3). Correção de redação do item A-3-II. Alteração de conceito de conjunto das operações do cliente para efeitos de identificação no documento 3040 (A-5).
03/09/2010	Alteração na instrução de Limite de Crédito	Alteração nas instruções sobre consolidação dos contratos de limite de crédito (item D-2-II).
15/10/2010	Desempenho da Operação	Instruções adicionais sobre como utilizar o campo “Desempenho da Operação” nas informações agregadas (H-3-III) Novas instruções sobre Cessões Parciais (F-3-III)
28/10/2010	Cartões de Crédito e Cessões Parciais	Alteração do “saque no cartão de crédito” da modalidade cartão – compra parcelada (0210) para cartão – rotativo (0204) (B-XII e B-XIII) Alteração na forma de informação de cessões de partes de todas as parcelas de uma operação (F-3-III-b)
05/11/2010	Aperfeiçoamento de Texto	Aperfeiçoamento de texto nas informações de cessões com coobrigação (F).
17/12/2010	Informações 2011 e Cabeçalho	Novas informações do documento 3040 para 2011 – instruções. Detalhamento de cabeçalho e da utilização do atributo “Remessa”.
03/02/2011	Informações sobre FPR, mitigadores, ponderadores e nova saída	Instruções sobre FPR (I-2-IV), sobre informações adicionais de mitigadores - (I-10) e ponderadores de risco (I-9) e nova saída por alteração de código de contrato (I-4-VII). Alterações sobre campos proibidos e obrigatórios para saídas (I-4) e novas



		informações sobre remessa de informações individualizadas em operações já enviadas ao SCR (A-3-C). Informações sobre cessões (F-2) e (I-3-VI).
11/02/2011	Informações sobre negociação de operações - exclusão	As informações sobre negociação de operações foram excluídas das instruções de preenchimento. Elas foram consolidadas em manual apartado – Manual de Informações de Negociação de Operações do Documento 3040.
28/02/2011	Particionamento e formato do campo taxa efetiva anual	O particionamento será implementado em data futura, atualmente não está em vigor. Houve alteração do formato do campo taxa efetiva anual.
10/03/2011	Conta Cosif	Devem ser informadas todas as contas patrimoniais e de compensação nas quais a operação foi contabilizada.
18/03/2011	Informações sobre cartão de crédito	Atualização sobre envio de informações de cartões de crédito.
23/03/2011	Operações de empresas controladas	Maior detalhamento e esclarecimento a respeito de informações de empresas controladas.
01/04/2011	Modalidade 0406. Exclusão de Debêntures. Adiantamento a depositantes	Inclusão de instruções de preenchimento sobre a modalidade 0406 – financiamentos – cartão de crédito. Exclusão da informação adicional de debêntures – 0404. Valor contratado para modalidade de Adiantamento a depositantes – 0101.
15/04/2011	Exclusão de Ponderação de Risco	Exclusão de Informação Adicional de Ponderação de Risco.
09/05/2011	Atualização de Informações	Instruções sobre Faturamento Anual - detalhamento, Valor Contratado - detalhamento, Porte de Cliente da Pessoa Física, Derivativos – exclusão de campos, Correção de Descrição da CaractEsp=11, Informações sobre bem Arrendado, Substituição de garantias não fidejussórias, Informações do responsável no cabeçalho, complemento de informações de saídas.